



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1407155/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00967/2003/002/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> RBO ENERGIA S/A	<b>CNPJ:</b> 13.448.298/0001-49		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PCH GRÃO MOGOL	<b>CNPJ:</b> 03.843.830/0001-79		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> GRÃO MOGOL	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 16° 35' 43" <b>LONG/X</b> 42° 51' 10"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOOME:</b> Parque Estadual Grão Mogol			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Jequitinhonha	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Itacambiruçu		
<b>UPGRH:</b> JQ1	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Itacambiruçu		
<b>CÓDIGO:</b> E-02-01-01	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Barragem para geração de Energia Elétrica	<b>CLASSE</b>	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcelo Xavier de Oliveira		<b>REGISTRO:</b>	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>		<b>DATA:</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Priscila Barroso de Oliveira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1379670-1	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor(a) de Controle Processual	0449172-6	



## 1. Histórico

O empreendimento PCH GRÃO MOGOL, detentor do Certificado de Licença de Instalação (LI) nº 185/2011 para a atividade: barragem para geração de energia elétrica, enquadrada sob código E-02-01-01, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/04, emitida em 28/11/2011, com validade até 22/06/2014, com condicionantes.

Em 27/02/2014 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI), pedido esse que foi deferido na 107<sup>a</sup> RO URC por mais 2 (dois) anos.

Em 19/08/2016 o empreendedor protocolou nessa Supram ofício nº RBO/GMG 180816-01 de protocolo nº R0280631/2016 solicitando nova prorrogação da licença de instalação por mais 2 (dois) anos.

## 2. Discussão

A presente solicitação encontra-se firmada pelos representantes do empreendimento, os Srs. Welbert Luis da Silva Gonçalves (diretor administrativo-financeiro) e Carlos Augusto Pavanelli Lopes Filho (diretor operacional).

Requer o empreendedor, doc. R0280631/2016, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI nº 185/2011), concedida ao empreendimento na 61<sup>a</sup> RO da URC Copam Norte de Minas, ocorrida em 22/06/2010, cuja validade (04 anos) expirou em 22/06/2014. E cuja prorrogação pelo prazo de 2 (dois) anos foi concedida em 07/07/2014 na 107<sup>a</sup> RO URC e expirou na data de 22/06/2016.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 19/08/2016, ou seja, posterior ao vencimento da licença, com a prorrogação, concedida. Sendo dessa forma intempestiva.

E ainda que o pedido de prorrogação fosse tempestivo, tal prorrogação não seria possível haja vista a previsão do artigo 1º, II que dispõe que o prazo máximo da licença de instalação é de 6 (seis) anos, sendo assim o empreendedor não pode mais ter sua licença prorrogada, por já ter atingido tal prazo.

## 3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Barragem para geração de Energia Elétrica, CNPJ: 13.448.298/0001-49, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que houve prorrogação da licença pelo prazo de 2 (dois) anos com vencimento em 22/06/2016.



Considerando que foi intempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que a licença de instalação tem prazo máximo de 6 anos e o empreendedor já obteve a licença por 6 anos não sendo possível portanto nova prorrogação.

Considerando que no caso proposto não se encontram presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI nº185/2011), Processo Administrativo n.º nº00967/2003/002/2008.